



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

012¹7

LEI Nº 245/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A
EMPRESA ALINHAMENTOS SOARES LTDA. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araporã autorizado a doar a empresa Alinhamentos Soares Ltda., o imóvel de sua propriedade, com as seguintes limitações e descrições:

- área situada na Fazenda Caridade, num lugar denominado Emboaba (sítio brejão), iniciando no marco 0 (zero) até o marco 1 (hum) com azimuth $AZ=359^{\circ}24'08''$ e distância de 25,88 metros, confrontando com área remanescente, seguindo até o marco 2 (dois) com azimuth $AZ=111^{\circ}11'27''$ e distância de 46,24 metros, confrontando com área remanescente; seguindo-se daí até o marco 3 (três), com azimuth $AZ=201^{\circ}11'27''$ e distância de 24,00 metros, confrontando com área remanescente, seguindo daí até o marco 0 (zero) fechando o perímetro com azimuth $AZ=291^{\circ}11'27''$ e distância de 36,60 metros confrontando com área remanescente, perfazendo uma área total de 994,48 metros quadrados.

Art. 2º - Fica a donatária obrigada a construir no imóvel uma empresa de mecânica em geral, nas áreas de alinhamento, balanciamento, borracharia, testes e consertos de bombas injetoras e demais serviços constantes da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

-- - 0 1² 8

prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo único - A implantação da empresa obedecerá, em todas as fases, as exigências da Lei Municipal nº 126/94 de 21.12.94, sob pena de embargo pelo Município.

Art. 3º - Deverá constar da escritura de doação as cláusulas de inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, em caso de falência, encerramento da atividade ou alteração da finalidade da donatária.

Art. 5º - As despesas com a escrituração correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 25 de setembro de 1997

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal